PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail:

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 24 de maio de 2006.

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO, POR DOAÇÃO, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA CLÁUSULA DE REVERSÃO, DE LOTE DO DISTRITO INDUSTRIAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

## LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação vigente, autorizado a alienar, por doação a COMERCIAL RIGOTTO LTDA ME, CNPJ 02.458.932/0001-08, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 375, mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão, o lote de terras localizado no Distrito Industrial de Vista Alegre do Alto, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto sob o nºs a) 20.523 e b) 20.524, com a seguintes medidas e confrontações:
- a) "Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 04 da quadra 02, que mede 10,80 metros de frente para a Rua Marceonílio Teodoro de Lima (antiga avenida Marginal); 10,80 metros nos fundos na confrontação com o lote 16; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,67 metros na confrontação com o lote 05, e do lado esquerdo mede 48,84 metros na confrontação com os lotes 3 e 1, encerrando a área de 525,98 metros quadrados." O imóvel possui o valor venal de R\$ 8.673,41 (oito mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).
- b) "Um lote de terreno situado no Parque Industrial Bela Vista, na cidade de Vista Alegre do Alto, desta comarca, constituído do lote 05 da quadra 02, que mede 10,80 metros de frente para a Rua Marceonílio Teodoro de Lima (antiga avenida Marginal); 10,80 metros nos fundos na confrontação com o lote 16; do lado direito de quem da frente olha para o terreno mede 48,61 metros na confrontação com o lote 6, e do lado esquerdo mede 48,67 metros na confrontação com o lote 4, encerrando a área de 525,31 metros quadrados." O imóvel possui o valor venal de R\$ 8.662,36 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).
  - Art. 2º O adquirente se compromete, pelo período de três anos, sob pena de retrocessão, a:
  - I não encerrar as atividades da empresa;
- II não diminuir pelo período de tempo previsto no caput, o número de empregados em mais do que 50% (cinquenta por cento);
- III não deixar de recolher os tributos municipais, inclusive contribuições de melhoria, quando devidas;
- IV não dar destinação diversa às atividades da empresa sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail:

V – regularizar junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços a edificação existente no lote.

- Art. 3º Ao adquirente será fornecida escritura pública de alienação, por doação, intransferível, no qual consignar-se-á que, no caso de descumprimento dos encargos assumidos no art. 2º, a área adquirida retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.
- Art. 4º As despesas com a lavratura da escritura pública, imposto de transmissão de bens "inter vivos" e o respectivo registro, correrão à conta do adquirente.
- Art. 5º O adquirente terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para providenciar a lavratura da escritura pública, sob pena de revogação da doação, ocasião em que a área retornará ao patrimônio do Município, com as acessões e benfeitorias nela edificadas, independente de qualquer indenização.
- Art. 6º Ficam desde já autorizados, o doador e o donatário, a apresentarem ao cartório competente a qualificação de seus representais legais, bem como a descrição do imóvel para fins da lavratura da escritura pública de alienação, mediante doação, averbação e registro.
- Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 24 de maio de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO



Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000 Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo CNPJ – 52.854.775/0001-28

e-mail: providing visitating adopting spigovibility

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente.

A aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar, os quais com enorme satisfação encaminho a essa Casa Legislativa, é de suma importância para o desenvolvimento econômico e social de nossa gente, pois o mesmo visa em seu cerne doar com encargos os lotes do Distrito Industrial as empresas existentes no local até a presente data, para que as mesmas possam cumprir seu papel social sem medo do futuro, e assim, o poder público cumpre com a sua finalidade de fomentar a geração de empregos e aumento da arrecadação.

Assim sendo Senhor Presidente e ilustres Edis, peço pela aprovação dos presentes Projetos de Lei Complementar.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTONIO AP FIORANI Prefeito Municipal